

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO		LIBERAÇÃO: 2025.05.09-0011	
Número processo:	2025.05.09-0011	Vigência:	29/05/2025 - 29/05/2027
Requerente:	MUNICIPIO DE ACOPIARA		
CNPJ/CPF:	07.847.379/0001-19		
Contato:	() - seinfraacopiara@outlook.com		
Endereço do empreendimento:	RODOVIA ESTADUAL CE 060, RUA JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA, S/N - VILA AROEIRA - CEP: 63.560-000 - ACOPIARA-CE		
Coordenadas:	Latitude: 06°04'36,31"S - Longitude: 39°28'03,11"O		
Atividade:	25 - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA 25.02 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		
Especificação:	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar, trimestralmente, o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, contendo informações detalhadas sobre os resíduos gerados, segregação, armazenamento temporário, transporte, destinação final e comprovações.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta licença não autoriza o início das obras antes da apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado, assim como o nível de ruídos e vibrações;
- ✓ Fica PROIBIDO o acondicionamento de resíduos da construção civil em vias públicas. Estes devem ser acomodados em caçambas até sua destinação final ambientalmente adequada;
- ✓ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das presentes condicionantes implicará na aplicação de sanções previstas pela legislação ambiental, incluindo multas e a suspensão da licença ambiental, além de outras penalidades administrativas e civis. Caso seja identificado desmatamento ilegal, o empreendedor estará sujeito a medidas corretivas, incluindo a obrigação de recomposição da vegetação nativa e a recuperação da área desmatada de acordo com o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) aprovado.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental



Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5336

aAmbiental



Kamille

competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

- ✓ O empreendedor deverá apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao CODESSUL, devidamente elaborado por profissional habilitado, conforme as legislações vigentes. O plano deverá conter, no mínimo, a identificação dos tipos de resíduos, estimativas de volume, formas de segregação, armazenamento temporário, transporte, destinação final adequada e mecanismos de controle ambiental. O início das atividades somente será autorizado após a aprovação técnica do referido plano;

Acopiara/CE, 29 de Maio de 2025.



Kamilla Teixeira Costa Peixoto
Secretário(a)

